

# Prefeitura do Município de Mandaguaçu

## ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – Vila Bernadino Bogo – Caixa Postal 81 – CEP 87160-000 Fone: (44) 3245-8400 CNPJ 76.285.329/0001-08 www.mandaguacu.pr.gov.br

### **DECRETO Nº 7656/2021**

Dispõe sobre medidas a serem adotadas para o enfrentamento da pandemia decorrente do coronavírus – covid – 19 e dá outras providências.

O Senhor **Maurício Aparecido da Silva**, Prefeito Municipal de Mandaguaçu, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais:

### **DECRETA**

- **Art. 1º.** Fica prorrogado o Decreto nº 7645/2021 até às 05 horas do dia 20 de abril de 2021, com as alterações abaixo.
- **Art. 2º.** Fica estabelecido o toque de recolher das 22h00 às 05h00, sendo terminantemente proibida a circulação de pessoas nas ruas e espaços públicos do Município no período estabelecido neste artigo.
- §1º O toque de recolher não se aplica a quem estiver, comprovadamente, circulando para acessar ou prestar serviços da área da saúde e segurança (pública ou privada), serviços públicos, serviços essenciais e serviços de entrega de medicamentos, alimentos, água e gás (delivery).
- **§2º** Está proibida a comercialização e o consumo de bebidas alcoólicas em espaço de uso público ou coletivo das 22h00 às 05h00, estendendo-se a vedação para quaisquer estabelecimentos comerciais.
- **Art. 3°.** Supermercados, mercados, minimercados, mercearias, açougues, padarias, quitandas, peixarias, casas de massa, feiras livres e assemelhados poderão funcionar de segunda a sábado, até às 21 horas, e aos domingos, até às 13 horas.
- Art. 4°. Estabelecimentos de prestação de serviços poderão funcionar de segunda a sexta, das 08h às 18h, e aos sábados até às 13 horas, limitados a 50% da capacidade de ocupação.
- **Art. 5°.** Academias de ginástica poderão funcionar apenas para práticas esportivas individuais, de segunda a sexta, das 06h às 21h, e aos sábados das 06h às 15h, com limitação de 50% (cinquenta por cento) de ocupação.
- Art. 6°. Lanchonetes, food trucks, cafeterias, sorveterias, bares, restaurantes, pizzarias, carrinhos de lanches, lojas de conveniência e disk-bebidas poderão funcionar de segunda a sábado, até às 21h, com limitação da capacidade em 50% (cinquenta por cento), permitindo-se



# Prefeitura do Município de Mandaguaçu

### ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – Vila Bernadino Bogo – Caixa Postal 81 – CEP 87160-000 Fone: (44) 3245-8400 CNPJ 76.285.329/0001-08 www.mandaguacu.pr.gov.br

a retirada no local até às 22h e delivery até às 00h, sendo proibida a colocação de mesas e cadeiras nas calçadas.

Parágrafo único. Aos domingos, fica permitido o funcionamento até às 15 horas e delivery até 00h.

Art. 7°. É permitida a celebração presencial de cultos, missas e reuniões religiosas, limitada a 60 (sessenta) minutos e observada a capacidade máxima de 50% (cinquenta por cento) de ocupação, respeitando-se o toque de recolher previsto no art. 2° deste Decreto.

**Art. 8º.** Este decreto terá vigência a partir das 23h59 do dia 12 de abril de 2021, até às 05 horas do dia 20 de abril de 2021, revogando as disposições em contrário e podendo ser revisto a qualquer instante.

Mandaguaçu, 12 de abril de 2021.

Tauricio Aparecido da Silva

Prefeito Municipal

Publicado no Orgão

Secretário

GABINETE DO PREFEITO